



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade Carta Convite para o objeto em epígrafe.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe sobrevieram; e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CARTA CONVITE Nº 02/2023 Tipo Menor Preço Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E ZELADORIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPIS, conforme especificações constantes no Edital.

CARTA CONVITE Nº 002/2023

PROCESSO Nº 006.04.2023

1. PREÂMBULO

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

11 de setembro de 2.023 – Às 14:00 Horas

INICIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

11 de setembro de 2.023 – Às 14:30 Horas

TIPO DA LICITAÇÃO: CONVITE - Menor Preço

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que, por determinação do Presidente do Poder Legislativo local, **fará realizar no dia 11 de setembro de 2.023, às 14H30**, na sala de reuniões dessa Casa de Leis, Rua do Progresso nº 251 – Jardim Progresso - Rio Grande da Serra – SP, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, tipo MENOR PRÊÇO, a realizar-se no dia, horário e local acima expostos, conforme exigências do presente instrumento abaixo delineadas:

1.1. OBJETO

CARTA CONVITE Nº 02/2023 Tipo Menor Preço Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E ZELADORIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPIS, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

2.1 - A Contratada, deverá disponibilizar mão-de-obra, materiais, e todo equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, do objeto do Certame, conforme anexo VIII.

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- c. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados, providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- d. A inclusão de novos funcionários deve ser comunicada formalmente a CONTRATANTE, mesmo as coberturas de faltas que farão a cobertura em um único dia.
- e. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- f. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- g. Fornecer e identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó/lavagem a seco, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, ferramentas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- h. Nomear um funcionário da contratada responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este funcionário terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- i. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- k. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- l. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados,



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- h. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos cedidas pela contratante, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações, evitando desperdícios;
- o. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas do escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- p. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- q. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- r. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- s. Fornecer obrigatoriamente cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme legislação vigente;
- t. A contratada deverá atender o horários e expediente da CONTRATANTE que será de segunda a sexta, conforme descrito no Anexo III.
- u. A contratada deverá atender rigorosamente a divisão de tarefas para cada função contratada, conforme descrito no Anexo VIII.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Poderão participar desta Licitação empresas convidadas devidamente constituídas, que manifestarem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, que atendam os objetivos desta licitação.
- 3.2 - Não ter a licitante entre seus dirigentes sócios ou diretores, alguém que seja servidor ou ocupante de cargo em comissão na Administração pública.
- 3.3 – Para participar do presente **convite**, a Licitante condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato Social e última alteração.
 - b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

c) Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, conforme Portaria nº 2814 – MS – 29/05/98.

d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

e) Certidão Negativa de débito junto ao INSS (CND).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjuntiva de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

g) Cédula de Identidade do participante preposto.

h) Declaração de Preposto.

i) Declaração de que não há fato impeditivo de participar.

j) Declaração de inexistência de trabalho de menor.

3.4. - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia legível.

4. DA PROPOSTA

4.1 – As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, redigida em português, digitada em **uma única via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada na última folha e rubricada nas demais**.

4.2 – Na proposta é necessário que conste:

- a. **Endereço, telefone (se houver) Inscrição Estadual e CNPJ da empresa, atualizados; (Papel Timbrado);**
- b. **Referência ao número do convite;**
- c. **Preço unitário por item, em algarismo e expresso em moeda corrente do país;**
- d. **Valor total da proposta em algarismo, e por extenso em moeda corrente do país;**
- e. **Indicar o prazo de validade da proposta, o qual será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo ora estabelecido;**
- f. **A especificação clara e sucinta do objeto da licitação.**

4.3 - Todos os impostos eventuais descontos e demais encargos deverão estar incluídos nos preços ofertados.

4.4 - Ocorrendo discordância entre valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

4.5 - Ocorrendo discordância entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

4.6 - As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da **licitação**, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações deste **convite**.

4.8 - O período de duração será considerado o previsto na letra (e) item 3,

4.9 - O fornecimento será realizado, mediante autorização do Sr. Presidente do Legislativo.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

4.10 - As propostas deverão ser apresentadas **no dia, hora e local** designados neste **convite**, em envelope fechado, por cola ou lacre, **rubricados no fecho**, contendo o seguinte título:

ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 02/2023.

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

CARTA CONVITE N.º 02/2023.

PROPONENTE:

5. DA ENTREGA

5.1.- Os serviços e mão de obra deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, situada na Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso - SP - Cep:09450 - 000, em horaria comercial em máximo 30 dias, das 8:00 às 17:00 h.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da (s) nota(s) fiscais pelo fiscal de contratos mediante a entrega do produto, por meio de ordem bancária na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa.

6.2. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Rio Grande da Serra, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 TCESP;
- d) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

e) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste Carta Convite;
- b) será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico financeira da licitante;

8. Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprovem a sua experiência de ter executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantitativos e prazos com o objeto deste Edital.

8.1. A documentação complementar deverá incluir:

- a) Declaração do Licitante de plena concordância, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital, de que:

I. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constante do Edital, sujeita a todas as condições deste edital;

II. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas;

III. Tem pleno conhecimento das condições gerais e particulares da prestação dos serviços do objeto da licitação;

IV. Caso seja declarado vencedor do certame, assumirá inteira responsabilidade pelos serviços, bem como pelos demais encargos derivados da contratação;

- b) Declaração do Licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

8.2. Os licitantes que se encontrarem na condição de Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração em papel timbrado da empresa, de que se encontra enquadrado como Microempresa **ou** Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação fiscal e societária, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, conforme modelo constante no Anexo V;

8.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

8.4. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade, observados o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 para os casos das empresas declaradas EPP ou ME.

9. PROCESSAMENTO DA SESSÃO

9.1. No dia e horário estabelecidos no item 1.1 no preâmbulo deste certame, na presença dos membros da COPEL e representantes dos licitantes presentes, em sessão dirigida pela(o) Presidente da Comissão ou seu substituto, serão recebidos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

9.2. Os envelopes e os documentos apresentados serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da COPEL e pelos representantes legais ou credenciados dos Licitantes presentes.

10. Habilitação

10.1. A COPEL procederá à abertura dos Envelopes 01 – Documentação, de todos de todos os licitantes que o tenham apresentado, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todos os documentos, que serão, na sequência, rubricados por todos os representantes legais.

10.2. A(O) Presidente da COPEL decidirá se a sessão será suspensa ou se serão analisados os documentos no próprio ato.

10.3. Caso os trabalhos sejam mantidos, serão avaliados os documentos de habilitação de acordo com os critérios previstos neste edital, decidindo a Comissão a respeito da habilitação ou inabilitação dos licitantes.

10.4. Serão inabilitados os Licitantes que apresentarem documentação incorreta, incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

10.5. Os licitantes devidamente enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

10.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o resultado da habilitação, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.

10.7 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento por escrito do licitante e a critério da Comissão Permanente de Licitações.

10.8. A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções impostas neste edital e demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

10.9. Decidida quanto à habilitação dos licitantes, será dada ciência aos interessados na própria sessão ou, caso tenha havido deliberação pela suspensão dos trabalhos, será realizada publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e por encaminhamento de mensagem eletrônica aos representantes credenciados na sessão.

10.10. Após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas em relação à fase de habilitação, ou caso não sejam apresentados recursos será designada sessão para a abertura do Envelope nº 2.

11. Classificação das Propostas

11.1. A COPEL procederá em sessão pública a abertura dos Envelopes 02 – Proposta, somente dos licitantes habilitados, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todo o conteúdo, que será, na sequência, rubricado por todos os representantes legais ou credenciados dos Licitantes presentes.

11.2. A(O) Presidente da COPEL decidirá se a sessão será suspensa ou se serão analisadas as propostas no próprio ato.

11.3. Caso os trabalhos sejam mantidos, serão avaliadas as propostas de acordo com os critérios previstos neste edital, decidindo a Comissão a respeito da classificação ou desclassificação dos licitantes.

11.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

- I. Apresentarem valor total superior a média de mercado orçado pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme Anexo II;
- II. Contiverem preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado, ou por serem inexequíveis, conforme disposto no § 3º do art. 44 e no inciso II, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões;
- IV. Não atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.

12. Em caso de empate

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a escolha da proposta vencedora será feita da seguinte forma:

12.2. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

12.3. Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

12.4. A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu preço em ata, e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- 12.5. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 12.6. Acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.3. na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- 12.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar oferta.
- 12.8. O disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 12.9. Não havendo a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a COPEL promoverá o sorteio entre os participantes, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei de Licitações.
- 12.10. Decidida quanto à classificação dos licitantes e declaração da vencedora do certame, será dada ciência aos interessados na própria sessão ou, caso tenha havido deliberação pela suspensão dos trabalhos, será realizada publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e por encaminhamento de mensagem eletrônica aos representantes credenciados.
- 12.11. Após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas em relação à fase de classificação das propostas declaração da vencedora do certame, ou caso não sejam apresentados recursos, a decisão final será submetida à autoridade competente.
- 12.12. Dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL, na presença dos Licitantes presentes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da COPEL, devendo o fato constar na ata, em ambos os casos.
- 12.13. A decisão final será submetida à apreciação do Exmo Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a devida Adjudicação e Homologação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

13. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. A adjudicatária será expressamente convocada no prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 13.3. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 13.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 13.4. No ato da assinatura do contrato pela empresa vencedora, esta deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação - Anexo VII.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

13.5. Para instruir a formalização da contratação, o Contratado deverá providenciar e encaminhar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação.

13.6. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos regulamentadores.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Administração, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

14.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

14.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

14.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 10.2, será a Contratada intimada da intenção da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

14.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à ampliação da



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

14.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa,

14.12. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

14.13. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação dirigida a Comissão Permanente de Licitações – COPEL com identificação do número do Processo e número do certame, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, através do e-mail: camarargs.compras@gmail.com, ou documento protocolado no Departamento

de Licitações da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, nº 251, – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

15.2. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais ou por ligação telefônica.

15.3. As impugnações ao edital serão recebidas em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data de abertura dos envelopes, mediante documento protocolado dirigido a Comissão Permanente de Licitações – COPEL com identificação do número do Processo e número da Licitação, devendo ser protocolado no Departamento de Licitações conforme endereço no item 9.1 acima.

15.4. Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela COPEL deverão obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei 8.666/1993, mediante documento dirigido a Comissão Permanente de

Licitações – COPEL devendo ser protocolado no Departamento de Licitações conforme endereço no item 9.1 acima.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no presente certame pelo Licitante implica na aceitação plena e total de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal no 8.666/93,



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; bem como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3. É facultado a Comissão Permanente de Licitações – COPEL proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.4. Fica assegurado a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pelo Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.

16.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade do Contratado, sem prévia anuência.

16.6. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

16.7. O foro da Comarca de Rio Grande da Serra é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

17. ANEXOS

17.1. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexo I – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo II – Descrição do objeto e demais condições;

Anexo III – Modelo de Declaração de plena concordância ao exigido no edital;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VIII- Memorial Descritivo - Nº de Postos, Funções, Horários, Frequência e Equipamentos;

Anexo IX – Modelo de Convite;

Anexo X – Modelo de Retirada do Convite;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Rio Grande da Serra, 29 de setembro de 2023.

Sérgio Ferreira Costa
Presidente da COPEL

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2023

CARTA CONVITE Nº 02/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa _____, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E ZELADORIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPIS, decorrente do Processo de Compras nº ____/2023 – Carta Convite de Preço nº ____/2023.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2023, na Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, compareceram as partes entre si, justas e contratadas,

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.720.785/0001-33, com sede na Rua Do Progresso, nº 251 - Jardim Progresso, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São, neste ato representada pelo Sr. Presidente, vereador **CLAUDIO XAVIER MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.377.3650, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.961.228-55, doravante denominado, simplesmente “**CONTRATANTE**”, E, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”,

As quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, jardinagem e zeladoria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e epis**, conforme condições do anexo II – Pasta técnica e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2. Qualquer serviço a ser realizado aos domingos, feriados e fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE dependerá de prévia autorização da mesma e não implicará a esta nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital da Carta Convite e neste Contrato.

2.3. As partes poderão de comum acordo, interromper a execução do Contrato ou diminuir o ritmo de trabalho em casos de descumprimento do contrato de ambos os lados.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme constante na Proposta da Contratada.

4.2. No preço global proposto que constituirá na sua liquidação em 12 (doze) parcelas que corresponderam a 12 (doze) meses para os serviços do objeto do contrato, deverão estar computados todos os custos, tributos e despesas da CONTRATADA, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

4.5. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurudica, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. Vencido o mês, a CONTRATADA enviará a respectiva a nota fiscal, a CONTRATANTE terá até o 3 (três) uteis dias úteis do recebimento, para aceitá-la e liquida-la.

5.2. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para nova análise, que deverá ser feita pela CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;

5.3. A CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal dada pela CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, juntamente com as Notas Fiscais (documentos de Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal) e cópia da Certidão de Regularidade do FGTS.

5.5. Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, também deverá apresentar a devida



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança).

5.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.8. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

5.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela CONTRATADA, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

5.12. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____.**

5.13. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar os serviços objeto desta licitação após o recebimento efetivo, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Presidente.
- b) Fornecer ao responsável, designado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como mantê-la atualizada, registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução dos serviços;
- c) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Submeter-se a todos os Regulamentos Municipais, Estaduais e Federais em vigor, inclusive àqueles das companhias concessionárias;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- e) Satisfazer as normas da ABNT, as NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as especificações técnicas dos fabricantes de materiais e todas as regulamentações dos órgãos públicos, mormente a legislação de segurança e medicina do trabalho;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com as especificações e demais elementos anexos ao Edital de Carta Convite;
- g) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- i) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ainda que para pequenas tarefas;
- j) Acatar as decisões e observações feitas pela **CONTRATANTE**, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante ofício ou registro diário.
- k) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- l) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- m) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- n) Substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços que apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- p) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do objeto deste Contrato;
- q) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- r) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos ou a propriedade ou posse de terceiros, se assim determinado pela fiscalização municipal;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente comunicada à **CONTRATADA**;
- b) Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- c) Obrigar a **CONTRATADA** a promover o aumento do número de equipamentos e pessoal se constatar que a quantidade ou a qualidade não estejam atendendo ao necessário e correto andamento das obras e serviços;
- d) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da **CONTRATADA**;
- e) Ordenar a retirada do local de serviço o empregado(a) da **CONTRATADA** que dificultarem sua execução ou cuja permanência na mesma seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- f) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica ou que possa atentar contra a segurança dos empregados ou de bens de terceiros, e exigir a adoção das medidas que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- h) Estabelecer de comum acordo com a **CONTRATADA** as etapas de atividades dos serviços em consonância com o cronograma semanal de tarefas;
- i) Atuar, da forma mais ampla e completa, no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **art. 618 do Código Civil** e dos danos que forem causados a terceiros, seja por atos de seus operários ou de seus prepostos;
- j) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições

7.2. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.

7.3. Para permitir a fiscalização, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem à conformidade com as diretrizes da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.
- c) Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações estabelecida no edital;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.

8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

8.7. Perda da garantia oferecida em caso de culpa pela rescisão contratual.

8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 08.2, será a Contratada intimada da intenção da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

8.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada.

9.2. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEXIMA DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo ciente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG:

ANEXO II

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

CARTA CONVITE Nº 02/2023

1. DADOS DA LICITAÇÃO

a) Processo nº: **006.04.2023**.

b) Convite nº **002/2023**

c) Data da Abertura: **11/ 09/ 2023**

d) Horário da Abertura: **10 horas**

e) Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso, Cep: 09.450-000 Rio Grande da Serra/ SP.

2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, jardinagem e zeladoria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPis, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.**

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. VALOR E RECURSOS

4.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 172.986.66** (Cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos);

4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital dotação(ões) no orçamento deste Exercício, sob o nº 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, quando necessário.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA,

a) Iniciar os serviços objeto desta licitação após o recebimento efetivo, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Fornecer ao responsável pela fiscalização, designado pela Presidência da Câmara, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como mantê-la atualizada, registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- c) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- e) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ainda que pequenas ou tarefas;
- f) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- g) Fornecer equipamentos necessários à execução dos serviços;
- h) Substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços que apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade,
- i) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- j) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços do objeto deste Contrato;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente comunicada à **CONTRATADA**;
- b) Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- c) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los de forma eficiente.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.
- 6.2. Para permitir a fiscalização, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;
 - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.
 - Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações corretas da **CONTRATANTE**.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA AO EXIGIDO NO EDITAL CARTA CONVITE Nº 02/2023

A

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL I

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

SR(A). PRESIDENTE,

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara** que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constante do Edital.
2. Sujeita-se a todas as condições deste edital;
3. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas;
4. Tem pleno conhecimento das condições gerais e particulares da prestação dos serviços do objeto da licitação;
5. Caso seja declarado vencedor do certame, assumirá inteira responsabilidade pelos serviços, bem como pelos demais encargos derivados da contratação;

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CARTA CONVITE Nº 02/2023

A

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL I

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

SR(A). PRESIDENTE,

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

ANEXO V

PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº 02/2023

A

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL

SR(A). PRESIDENTE,

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração, estar apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº _____, realizada pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, e que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE Nº 02/2023

PROCESSO Nº. ____/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E ZELADORIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EPIs PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

Carta Convite nº: 02 /2023

Data Abertura: 11/09/2023

Horário: 14 h: 30 min.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Nome da Empresa/ Razão Social:

Endereço eletrônico:

E-mail:

Endereço:

Nº.

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ Nº:

Fone/fax:

Inscrição Estadual:

Dados da pessoa que assinará a Ata da Carta Convite:

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade

ANEXO VII
“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”
CARTA CONVITE Nº 02/2023

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

E-mail institucional _____

E-mail-pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail-pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

CARTA CONVITE Nº 02/2023

Número de Postos, Funções, Horários, Frequência e Equipamentos.

LIMPEZA

QUANTIDADE DE POSTO	HORAS SEMANAS	FREQUÊNCIA	HORÁRIOS
01	40	Segunda a Sexta	8:00 as 17:00



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

			Intervalo de 01 (uma) hora para refeição.
--	--	--	---

JARDINAGEM

QUANTIDADE DE POSTO	HORAS SEMANASIS	FREQUÊNCIA	HORÁRIOS
01	40	Segunda a Sexta	8:00 as 17:00 Intervalo de 01 (uma) hora para refeição.

ZELADORIA.

QUANTIDADE DE POSTO	HORAS SEMANASIS	FREQUÊNCIA	HORÁRIOS
01	40	Segunda a Sexta	8:00 as 17:00 Intervalo de 01 (uma) hora para refeição.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **Limpeza** - 01 (uma) pessoa, a qual deverá executar serviços gerais de higienização e limpeza de todos os ambientes da Câmara Municipal, inclusive banheiros, salas, gabinetes, copa, e auditório. A contratante estabelecerá conforme a necessidade, podendo dispor de modo diverso. Os trabalhos deverão ser executados por equipes, cujos horários serão entre 08h e 17h, em dias fixados de acordo com as necessidades geradas pela administração, para atender as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outras atividades parlamentares, podendo inclusive ser sábados, domingos e feriados, no total de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.
- Os profissionais que farão a limpeza de vidros, obrigatoriamente deverão estar capacitados, treinados e certificados com o curso de Trabalhos em Altura – NR35, sendo a contratada responsável pela fiscalização do uso e fornecimento de EPI's.
- **Jardinagem** – 01(uma) pessoa, a qual deverá manter limpa, roçada, com a devida manutenção da área ajardinada externa das dependências da Câmara Municipal, podendo se dar de forma manual ou mecanizada com utilização de equipamentos específicos. O profissional, obrigatoriamente deverá estar capacitado e treinado, sendo a contratada responsável pela fiscalização do uso e fornecimento de EPI's.
- **Zelador** - 01|(uma) pessoa, responsável pela manutenção predial, devendo promover a verificação de extintores de incêndio, manutenção e pequenos reparos do sistema hidráulico e elétrico, limpeza e manutenção das calhas, pequenos reparos de alvenaria, limpeza do reservatório de água, vistoria do estacionamento, vistoria e pequenos reparos no telhado. O profissional, obrigatoriamente deverá estar capacitado e treinado, sendo a contratada responsável pela fiscalização do uso e fornecimento de EPI's.

A contratada deverá ainda:

- Repor imediatamente funcionário ausente em caso de falta, afastamentos, férias e demissões;

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

- Efetuar a imediata substituição de qualquer funcionário que, a critério da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- Atender a legislação trabalhista quanto a segurança e medicina do trabalho, notadamente ao que for pertinente a utilização de EPIs – Equipamento de Proteção Individual de acordo com cada posto de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de tais equipamentos;
- Tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente de trabalho ou de mal súbito de seus funcionários, ficando a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra isenta de qualquer indenização;
- Assumir toda responsabilidade trabalhista, não existindo nenhum vínculo entre a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e os funcionários da contratada;
- Providenciar a reposição de máquinas e equipamentos quando necessário;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados com uniformes pertinentes a seus postos, oferecidos pela contratada, sendo:

ROTINA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Local	Frequência	O que fazer
Salas	Diária	a) Retirar o lixo; b) Retirar o pó dos móveis com pano úmido; semanalmente passar lustra-móveis; c) Limpar os equipamentos eletrônicos com produto apropriado; d) Limpar o piso, retirando toda sujeira.
	Mensal	a) Limpar as persianas com pano úmido e desinfetante.
Corredores e Recepção	Diária	a) Retirar o lixo; b) Passar pano umedecido com água e limpador; c) Depois de concluído o item acima, passar pano umedecido com desinfetante.
	Semanal	a). Lavar os pisos dos corredores. Nota: Só executar esta atividade com luvas e botas de borrachas.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Banheiros	Diária	a) Retirar o lixo; b) Lavar bacias, pias e pisos com produtos auto limpantes; c) Aplicar o desinfetante antibactericida. Nota: Só executar estas atividades com luvas e botas de borrachas.
	Semanal	a) Lavar os azulejos com os produtos apropriados;
	Extraordinária	Sempre que aumentar o fluxo de visitantes, refazer a limpeza dos banheiros.
Plenário	Diária e Após qualquer evento	a) Retirar o lixo; b) Aspirar o carpete; c) Passar pano nas persianas, paredes; d) Limpar as cadeiras, mesas e tribunas; e) Limpar portas, janelas, vidros com produtos específicos.
Externo	Semanal	a) Retirar o lixo; b) Lavar as pedras e calçadas com ácido, escovão e máquina de pressão.
Interno	Diária	a) Limpar conforme instrução de limpeza de salas e departamentos e Gabinetes; b) Quando houver intervalo entre a limpeza dos gabinetes, (porque alguns não desejam a limpeza naquele dia/momento), os funcionários passarão a limpar os banheiros e corredores conforme já declarado nesta instrução. c) Limpar escadas e corrimão com produtos próprios
Interno	Diária	d) Limpar escadas e corrimão com produtos próprios; e) Limpar as mesas do refeitório com pano e álcool e realizar a lavagem do chão com água e sabão; f) Limpar corredores com água e produto desinfetante; g) Lavar banheiros seguindo instruções já declinadas; h) Limpar a área externa: sala das supervisões, sala dos motoristas, almoxarifado, sala de arquivo permanente e banheiros; i) Varrer a garagem dos vereadores.

SERVIÇOS DE JARDINAGEM



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Item	Descrição dos Serviços	Frequência
1	Restauração dos Jardins nas dependências da Edilidade	Imediato
2	Conservação dos Jardins	Semanal
3	Substituição de Plantas (grama, flores e folhagens)	Imediato e quando Solicitado
4	Aplicação de Insumos	Quando Solicitado

SERVIÇOS DE ZELADORIA

Item	Descrição dos Serviços	Frequência
1	Vistoria de Extintores de Incêndio	Mensal
2	Manutenção Elétrica e hidráulica	Semanal
3	Limpeza e Manutenção de Calhas	Bimestral
4	Serviços de Reparos em alvenaria	Quando solicitado
5	Limpeza de Reservatórios de Água	Bimestral
6	Vistoria e manutenção dos passeios públicos	Semestral
7	Vistoria dos estacionamentos	Bimestral
8	Vistoria dos telhados	Bimestral

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS FORNECIDO PELA CONTRATADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E JARDINAGEM.

ITENS	EQUIPAMENTO	QUANT.
	Aspirador de pó elétrico	01
	Lavadora de alta pressão	01
	Mangueira 50mts	01
	Carrinho de limpeza com balde, placa de piso molhado e esfregão.	01
	Cortador de grama tipo roçadeira elétrica ou a combustão	01
	Kit de Segurança para Operador de Roçadeiras	01
	Vassoura Ancinho de Jardim Plástica tipo rastela	01



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Kit Tesoura de Poda, Pá, Garfo, Enxada e luvas para jardinagem	01
Uniforme com nome de empresa	06
Crachás de identificação	03
E demais utensílios e equipamentos necessários.	

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E EQUIPAMENTOS FORNECIDAS PELA CONTRATADA

ANEXO IX CONVITE Nº 02/2023

CONVITE Nº 02/2023

PROCESSO Nº006.04.2023.

Convidamos essa conceituada Empresa a participar da licitação na modalidade menor preço sob. o nº 02/2023 que tem como objeto, contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de limpeza, jardinagem e zeladoria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPs, para a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme especificações constantes do Edital.



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

O Edital completo poderá ser retirado de 2° a 6° feira das 9:00hs as 12:00hs e das 13:00 as 15:00 no setor de Licitações da Câmara Municipal, Rua do Progresso, 251– Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP. A abertura dos envelopes se dará no dia 11 de setembro de 2023, 14:30hs, maiores informações através do fone PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs.compras@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Recebido...../...../2023

Nome:

RG:

Fone:Fax.....

CNPJ:

Assinatura:

CARIMBO DA EMPRESA.

ANEXO X

COMPROVANTE DE RETIRADA

CARTA CONVITE Nº 02/2023

PROCESSO Nº006.04.2023.

COMPROVANTE DE RETIRADA DE CONVITE

OBJETO: DADOS DO INTERESSADO:

Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs@terra.com.br – Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Empresa.....

Endereço.....

Fone.....Fax.....Obs.....

Nome.....

R.G.....Cargo/Função.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente a citada licitação, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Adquirente
Assinatura

Carimbo funcionário

Rio Grande da Serra, de 2023.